



**PROJETO DE REGULAMENTO
DE CONCESSÃO DE APOIOS SOCIAIS
A ATRIBUIR À POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO
(LISBOA)**

NOVEMBRO 2024

NOTA JUSTIFICATIVA

Os constituintes de 1976 entenderam que a ideia de Estado não devia, em qualquer caso, levar à desintegração de comunidades menores, bem pelo contrário. Daí, na Constituição da República Portuguesa¹ de 1976, estar previsto o reforço da perspectiva do autogoverno das comunidades locais - O Poder Local - enquanto um dos três níveis de governação pública que é exercido, entre outras autarquias, pelas Freguesias. E tal resulta do facto de estas instituições deverem ser capazes de administrar os interesses particulares das suas comunidades, por meio de instituições, que representem a vontade dos seus membros, por estarem mais próximas do povo.

Além da previsão legal, da Freguesia, na Constituição da República Portuguesa, está é objeto de regulação através da Lei nº 169/99, de 18 setembro e da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, a Freguesia de Santo António (Lisboa) resulta da fusão das freguesias de São Mamede, São José e Coração de Jesus, fusão essa que decorreu da reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada, então, pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro.

Com esta reforma procedeu-se, através da definição de um novo mapa administrativo da cidade, de um quadro específico de novas atribuições e competências próprias das freguesias e dos seus órgãos executivos e deliberativos e, ainda, ao estabelecimento dos critérios de repartição de recursos entre o município e as freguesias do concelho.

Uma das principais preocupações da Freguesia de Santo António (Lisboa) foi, assim que criada, conhecer a sua população, aperceber-se de eventuais necessidades e carências, a fim de poder fazer chegar a todos os fregueses, a prestação de múltiplas soluções de apoio, nomeadamente, de apoio social, visando, assim, procurar contribuir para a existência de uma vida digna, sem que lhes falte bens essenciais que deveriam ser um direito - e, portanto, disponíveis a qualquer cidadão - com especial incidência e relevância para o direito à saúde, o direito à habitação, o direito a uma vida e alimentação condignas e, bem assim, o acesso aos demais direitos sociais essenciais.

Entre as medidas de apoio social a indivíduos e/ou agregados familiares estão as contempladas no Fundo Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF) e que resulta da celebração de um Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santo António (Lisboa).

¹ O Poder Local encontra-se regulado, em sede constitucional, nos artigos 235º a 265º da Constituição da República Portuguesa na sua redação atual.

Contudo, e no contacto com a população, foi possível à Freguesia de Santo António (Lisboa) perceber que havia a necessidade de contemplar apoios sociais de outra natureza além dos já previstos no FES/RLX-AF, pelo que, nesse sentido, e em ordem a dar cumprimento às atribuições que lhe estão legalmente consignadas, nomeadamente as do domínio da ação social e da proteção da comunidade e que se encontram previstas, desde logo, nas alíneas f) e k) do nº 2 do artigo 7º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação então em vigor, foi elaborado, logo em 2014, um primeiro Regulamento - o "*Regulamento para a Concessão de Apoios Sociais na Freguesia de Santo António*" – em que se procurou dar mais respostas às situações de fragilidade social e económica dos fregueses residentes e recenseados nesta autarquia.

Decorridos mais de dez anos, desde a aprovação de tal Regulamento, tem sido possível verificar que o apoio social, sob diferentes modalidades, que é prestado pela Freguesia de Santo António (Lisboa) é fundamental e essencial para que muitos dos seus fregueses possam manter um nível, mesmo que mínimo, de dignidade humana.

Porém, podemos também verificar que, ao longo destes anos, os pedidos de apoio que a população desta Freguesia submete nem sempre encontram enquadramento, específico, no supra referido Regulamento em vigor. Isto fica-se a dever, por um lado, ao aumento do custo de vida - que ocorreu desde 2014 – e, por outro lado, ao surgimento de situações imprevistas no dia-a-dia, que mudam não só a forma de viver dos cidadãos, mas também o tipo e o custo de bens essenciais a uma vida digna.

Por tudo isto, temos vindo a constatar que o "*Regulamento para a Concessão de Apoios Sociais na Freguesia de Santo António*" já não é suficiente para regular e permitir corresponder às necessidades sentidas com os mais recentes pedidos de apoio social.

Nesse sentido, em de de 2024, a Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) deliberou revogar o "*Regulamento para a Concessão de Apoios Sociais na Freguesia de Santo António*" por se constatar que o mesmo se encontrava desatualizado e não respondia já as necessidades da população residente na Freguesia de Santo António (Lisboa), nem contemplava alguns dos projetos entretanto criados, sendo preferível elaborar um novo Regulamento que contemple a realidade atual e que possa chegar a todos aqueles que necessitam de apoio e ajuda de forma, ainda, mais eficaz.

De referir desde já que a nível da ponderação dos custos e benefícios desta revisão, considera a Freguesia de Santo António (Lisboa) que os apoios sociais que se poderão vir fornecer, junto das comunidades mais carenciadas e/ou com dificuldades de vária ordem, são manifestamente superiores aos custos atualmente envolvidos porquanto têm sido sentidas limitações que importa corrigir e ampliar de forma a que os apoios

a conceder, por esta autarquia, na área da Ação Social, sejam, porventura mais integradores e, ainda, mais efetivos na resposta às necessidades sentidas.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, competindo a este último órgão, i.e., à assembleia de freguesia, conseqüentemente, proceder à sua aprovação (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal).

Face ao exposto, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 100.º, conjugado com os n.º 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à publicação do respetivo anúncio na 2.ª série do Diário da República, para que os interessados pudessem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do anúncio da discussão pública do mencionado projeto de Regulamento (Aviso n.º ____/2024, publicado na 2.ª série, parte H do Diário da República em __ de ____ de 2024).

Nestas circunstâncias, decorrido o prazo acima mencionado, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Freguesia pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é aprovado o Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa) - doravante, Regulamento - define a natureza, as regras e as condições de atribuição de apoio social, atribuído pela Freguesia, através dos serviços de Ação Social da Freguesia de Santo António (Lisboa).

Artigo 2.º (Condições de elegibilidade)

1. Pode candidatar-se a apoios sociais ao abrigo do presente Regulamento qualquer cidadão, bem como o seu agregado familiar, que reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Residir na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa);
 - b) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou, em caso de idade inferior a 18 anos, ser emancipado;
 - c) Apresentar um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 70% do salário mínimo nacional vigente no ano do pedido de apoio social, calculado nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.
2. O conceito de “agregado familiar” corresponde ao fixado nos diplomas legais que estabelecem as regras para determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção de apoios sociais públicos de âmbito nacional, compreendendo, na generalidade, os indivíduos, vinculados por relações familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia comum com o mesmo.
3. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do agregado familiar:
- 4.

Rendimento *per capita* mensal = Rendimento Monetário Líquido (mensal)

N.º de elementos do agregado familiar

Em que:

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

5. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 30% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:
 - a) Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 1.000,00€ (mil euros);
 - b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, desde que prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
 - c) Serviços básicos (água, eletricidade, gás, telefone e internet);
 - d) Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente determinada por decisão judicial.

Artigo 3.º
(Tipos de apoio)

1. Os apoios previstos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:
 - a) Apoios financeiros;
 - b) Apoios logísticos ou em espécie.
2. Sempre que possível, os apoios serão concedidos em espécie através da entrega de bens ou da disponibilização dos serviços que permitam suprir as necessidades em causa.
3. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) podem destinar-se aos seguintes fins:
 - a) Suprimento de carências alimentares;
 - b) Suprimento de carências de artigos médicos, nomeadamente através do apoio na aquisição de próteses auditivas, próteses dentárias, produtos ortopédicos e medicamentos, ou outros cuja análise técnica assim venha a reconhecer e a considerar como necessidade permanente, sendo que em momento algum pode ser concedido apoio sem apresentação da respetiva prescrição médica ou do técnico especializado em função do bem a adquirir;
 - c) Apoio económico para acompanhamento psicológico no âmbito do “Projeto Farol”;
 - d) Suprimento de carências em matéria de manutenção e recuperação de habitações, em caso de habitação própria ou arrendada desde que devidamente autorizada;
 - e) Suprimento de carências de materiais de construção necessárias à reparação das habitações em regime de auto reparação/construção;

- f) Atribuição de apoio para pagamento de renda de habitação ou de empréstimo habitacional, em situação excecional;
 - g) Atribuição de apoio para pagamento de renda de quarto ou de alojamento, em situação excecional;
 - h) Suprimento de carência de meios para pagamento de consumos de água, eletricidade e gás;
 - i) Apoio para aquisição de título de transporte público, quando o mesmo seja fundamental para o Requerente assegurar as suas obrigações;
 - j) Suprimento de carência de meios para pagamento de serviços de telecomunicações e Internet até ao montante máximo de 40,00€ (quarenta euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
 - k) Equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados (creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público);
4. Os apoios logísticos ou em espécie, a prestar pelos serviços da freguesia, compreendem:
- a) O transporte do beneficiário para consultas médicas ou para realização de exames médicos e posterior levantamento dos mesmos;
 - b) O transporte e/ou acompanhamento a locais de comércio de modo a permitir que o beneficiário possa, por si próprio, mesmo que acompanhado, efetuar compras, ir à farmácia, realizar pequenos afazeres do seu dia-a-dia, promovendo e incentivando a sua autonomia e independência;
 - c) Apoio prestado pelo Projeto *“Vassouras & Companhia”*, nos casos devidamente sinalizados e fundamentados;
 - d) Apoio em géneros alimentares através da *“Mercearia Valor Humano”*;
 - e) Disponibilização de espaço para higiene pessoal no Centro Social Laura Alves;
 - f) Apoio para assegurar a higiene da roupa.
5. Os apoios definidos no presente Regulamento são sempre de natureza precária e excecional.
6. Para efeitos de concessão dos apoios previstos nas alíneas d) e e) do artigo 3º do presente Regulamento, quando a habitação não é do requerente, aquela está condicionada à autorização prévia, e por escrito, por parte do proprietário.
7. No caso previsto no número anterior, e havendo autorização, esta autarquia desencadeará as diligências necessárias junto do proprietário ou senhorio da habitação, no sentido de este assumir o respetivo custo ou, em alternativa, proceder, caso se justifique, ao reembolso das despesas suportadas pela Freguesia de Santo António (Lisboa).

Artigo 4.º
(Limites do apoio)

1. O apoio excecional e temporário a atribuir pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a indivíduos e/ou agregados familiares ao abrigo do presente Regulamento não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos do Município de Lisboa ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.
2. O apoio excecional e temporário a atribuir pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) ao abrigo do presente Regulamento tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.000,00 € (mil euros).
3. Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia e/ou comprovado pelos meios legais, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), devendo restringir-se, quanto a este valor suplementar (500,00€), ao estritamente necessário às condições de sobrevivência.
4. O valor indicado no número anterior é calculado em função da totalidade dos apoios concedidos ao longo de um ano civil, independentemente da natureza dos mesmos.
5. O disposto no n.º 3 e 4 do presente artigo não se aplica ao "*Projeto Farol*", nem ao apoio recebido através da "*Mercearia Social*", os quais não têm carácter cumulativo nem estão vinculados a um valor máximo de apoio, mas sim à avaliação das necessidades por parte dos respetivos serviços da freguesia.

Artigo 5.º
(Requisitos obrigatórios para instrução do pedido)

1. Para efeitos de solicitação de um apoio social ao abrigo do presente Regulamento é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a solicitar o apoio pretendido, o fim a que se destina e o valor respetivo, nos termos do Anexo I;
 - b) Documento de identificação do requerente e do agregado familiar;
 - c) Documento, admitido legalmente, que comprove a residência na área da freguesia;
 - d) Fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, em caso de menores sob tutela judicial;

- e) Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados;
 - f) Caso não possua/m declaração de IRS, em virtude de não estar/em obrigado/s à sua entrega, deverá ser apresentada certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - g) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – declaração da entidade patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
 - h) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido);
 - i) Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
 - j) Declaração sob compromisso de honra - com a advertência de que a prática de falsas declarações, ou seja, no caso de a declaração não corresponder a factos verídicos, constitui a prática de crime de falsas declarações punidas por lei - que o apoio solicitado se destinará, em caso de deferimento, exclusivamente, ao fim pretendido, conforme modelo constante no Anexo II ao presente Regulamento;
 - k) Declaração emitida pela entidade bancária do IBAN, onde está domiciliada a conta bancária em nome do requerente para onde deverá ser encaminhado o apoio financeiro;
 - l) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, caso existam.
2. O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que considere relevantes para a correta apreciação do pedido, sua fundamentação e decisão.
 3. A Freguesia de Santo António (Lisboa) poderá solicitar ao requerente outros documentos além dos acima indicados, sempre que tal seja por esta considerado necessário para a correta e fundamentada decisão.
 4. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas por escrito por parte dos técnicos de Ação Social da Freguesia de Santo António (Lisboa) os apoios sociais previstos no presente Regulamento poderão ser concedidos previamente ao cumprimento do previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º
(Avaliação prévia do pedido)

1. Recebido o pedido de apoio social deverá a Área da Ação Social analisar o mesmo e elaborar uma Informação escrita em que se pronuncia fundamentadamente, e no prazo de dois dias úteis, sobre se o pedido deve ou não ser deferido pelo órgão executivo.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser analisada a documentação recebida e a sua conformidade com o presente Regulamento.
3. Para efeitos dos números anteriores deve ainda constar da Informação escrita indicação sobre se esta autarquia atribuiu, no ano civil em causa, mais algum apoio social ao abrigo do presente Regulamento e, em caso afirmativo, qual ou quais os apoios atribuídos e o valor financeiro de cada um bem como o total dos mesmos já atribuído no respetivo ano civil.
4. O técnico da Ação Social deverá ainda incluir na sua Informação escrita se foi concedido algum tipo de apoio ao requerente ou ao seu agregado familiar ao abrigo das Regras do FES/RLX-A e, em caso afirmativo, para que fim, qual o valor em causa e se o requerente veio juntar, como lhe é exigido, comprovativo de ter utilizado a verba em causa para o fim autorizado.
5. Em caso de proposta de deferimento, deverá a referida Informação escrita, ser acompanhada de toda a documentação recebida e do cabimento e, subsequentemente, ser encaminhada para deliberação de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa).
6. Em caso de proposta de indeferimento, deverá a referida Informação escrita, acompanhada de toda a documentação recebida, e devidamente fundamentada, ser encaminhada para deliberação de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa).

Artigo 7.º
(Competência)

1. Compete exclusivamente à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), com base na informação e documentação acima indicada, decidir se defere ou não o pedido de apoio em causa.
2. A Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) pode deliberar e decidir conceder o apoio solicitado em termos e condições diferentes das requeridas pelo interessado, nomeadamente quanto ao montante a atribuir e se o mesmo é atribuído num só momento ou faseadamente.

Artigo 8.º
(Pagamento do apoio)

Em caso de deferimento do pedido de apoio solicitado ao abrigo do presente Regulamento, o pagamento será efetuado por um dos seguintes meios:

- a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo requerente, durante a fase de instrução do processo;
- b) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço, mediante documento autêntico, emitido em nome do requerente e/ou de membro do agregado familiar, que comprove e fundamente o pagamento em causa.

Artigo 9.º
(Indeferimento)

São indeferidos todos os pedidos de apoio em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) Falsas declarações prestadas pelo Requerente;
- b) O valor do apoio a conceder ultrapasse o valor máximo a conceder anualmente e previsto no Regulamento, sem possibilidade de redução do mesmo;
- c) A habitação objeto da intervenção não seja suscetível de garantir condições mínimas de salubridade ou de segurança aos respetivos ocupantes, mesmo com a concessão do apoio solicitado, caso em que a Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) procurará desenvolver todos os esforços para resolução da situação;
- d) A habitação objeto de intervenção não é propriedade do requerente e o proprietário não autoriza, por escrito, a realização das obras em causa;
- e) Não entrega dos documentos necessários para a correta instrução do pedido.

CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º
(Direitos dos requerentes)

São direitos dos indivíduos que requerem apoios ao abrigo do presente Regulamento:

- a) Ter conhecimento, por escrito, da deliberação da Junta de Freguesia Santo António (Lisboa) relativa à concessão ou não do apoio, bem como da sua fundamentação, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da deliberação;

- b) Em caso de deferimento, receber, nos termos deliberados, o apoio concedido;
- c) A ser assegurada a confidencialidade do pedido e da documentação apresentada.

Artigo 11.º
(Deveres dos requerentes)

Constituem deveres dos indivíduos que requerem apoios ao abrigo do presente Regulamento:

- a) Entregar à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a documentação indicada no presente Regulamento;
- b) Apresentar comprovativo, emitida pelo respetivo banco, do IBAN do banco onde tem a sua conta bancária domiciliada;
- c) Facultar à Freguesia de Santo António (Lisboa) os documentos e informações adicionais solicitados por se considerarem necessários para a apreciação da solicitação de apoio;
- d) Utilizar os apoios concedidos exclusivamente para os fins aprovados e de acordo com os termos da deliberação da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa);
- e) Apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da entrega do apoio financeiro, a fatura/recibo comprovativa de ter realizado o pagamento para o apoio solicitado e previamente autorizado.

Artigo 12.º
(Incumprimento)

1. A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.
2. O requerente que prestar falsas declarações fica impedido de beneficiar de qualquer tipo de apoio social previsto no presente Regulamento pelo período de um ano a contar da data de conhecimento dos factos.

CAPÍTULO III
“DO PROJETO FAROL”

Artigo 13.º
(“Prejeto Farol”)

1. Através do “Projeto Farol” a Freguesia de Santo António (Lisboa) disponibiliza apoio e acompanhamento psicológico a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, bem como aos residentes da Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. O apoio psicológico disponibilizado será assegurado por psicólogos/terapeutas indicados pela Freguesia de Santo António (Lisboa) ou por esta contratados.
3. No caso de a Freguesia de Santo António (Lisboa) não possuir técnicos suficientes ou habilitados para acompanhar uma determinada área, informará o requerente de tal facto, podendo indicar técnicos existentes no exterior.

CAPÍTULO IV “DO PROJETO VASSOURAS & COMPANHIA”

Artigo 14.º (“Vassouras & Companhia”)

1. O projeto “Vassouras & Companhia” presta serviços de apoio domiciliário, combatendo a solidão e isolamento social dos idosos da Freguesia.
2. O principal objetivo deste projeto é diminuir o isolamento dos séniores, ajudando-os nas tarefas do quotidiano e aproximando-os através do contacto direto da Freguesia que tem capacidades de resposta específicas para estas situações.

CAPÍTULO V “DO PROJETO MERCEARIA SOCIAL VALOR HUMANO”

Artigo 15.º (“Mercearia Social Valor Humano”)

A “Mercearia Social Valor Humano” tem como objetivo apoiar as comunidades na sustentabilidade e dinamização de projetos sociais e é dirigida aos cidadãos da Freguesia com condições socioeconómicas sensíveis identificados pela área da Ação Social e nos termos do presente Regulamento.

Artigo 16.º (Tipo de bens)

A “Mercearia Social Valor Humano” disponibiliza aos agregados familiares beneficiários da mesma, nas condições definidas no presente Regulamento, diversos tipos de bens, como seja bens alimentares, vestuário, produtos de higiene pessoal, artigos puericultura.

Artigo 17.º
(Financiamento)

1. Os bens disponibilizados na *“Mercearia Social Valor Humano”* são adquiridos pela Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Uma parte dos bens disponibilizados na *“Mercearia Social Valor Humano”* resultam também de doações provenientes de agentes sociais e económicos locais, devendo os bens cedidos ser inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito.
3. Os bens recebidos quer por doação, quer por aquisição da freguesia deverão ser devidamente inventariados à entrada e registada a sua saída com identificação e registo do destinatário.
4. No caso previsto nos números dois e três do presente artigo, compete à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) submeter as referidas doações à aceitação da Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Artigo 18.º
(Beneficiários)

1. Podem beneficiar dos apoios disponibilizados pela *“Mercearia Social Valor Humano”* os cidadãos residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa) que reúnam as condições previstas no presente Regulamento.
2. Aos beneficiários será atribuído um cartão de utente com um número próprio, a fim de garantir o anonimato.

Artigo 19.º
(Reapreciação do pedido de apoio prestado no âmbito da “Mercearia Social Valor Humano”)

1. Compete à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) deliberar sobre a atribuição de apoios sociais através da *“Mercearia Social Valor Humano”*, cujo apoio apenas poderá ter duração superior a de três meses mediante reavaliação fundamentada.
2. Decorridos três meses desde a concessão deste apoio social deverá a situação do beneficiário ser reapreciada pelo técnico da área da Ação Social.
3. Caso se conclua que as condições que conduziram à atribuição do apoio social prestado através da *“Mercearia Social Valor Humano”* se mantêm, deverá o técnico da área da Ação Social elaborar uma informação fundamentada a submeter à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) em que propõe a continuidade do apoio em causa.

Artigo 20.º
(Funções dos responsáveis pelo funcionamento da “Mercearia Social Valor Humano”)

1. Os responsáveis pelo funcionamento da “Mercearia Social Valor Humano” têm como funções:
 - a) Receber e fazer a triagem dos bens;
 - b) Arrumar e organizar os bens recebidos;
 - c) Registrar, em registo de inventário específico, quer os bens adquiridos pela Freguesia, quer os bens doados por outras entidades;
 - d) Atender os utentes da “Mercearia Social Valor Humano” e proceder ao registo dos artigos entregues ao requerente do apoio social;
 - e) Receber e conferir a caixa diária e fazer a folha de caixa, referente à "moeda" utilizada na aquisição dos bens na "mercearia social valor humano";
 - f) Registrar todas as entradas e saídas de bens, indicando a sua origem/proveniência e a quem foram destinados;
 - g) Assegurar a limpeza e arrumação da “Mercearia Social Valor Humano”;
 - h) Aprovisionamento e manutenção de stocks;
 - i) Acompanhar os utentes que acedem à “Mercearia Social Valor Humano” a fim de verificar se a situação que conduziu à atribuição deste tipo de apoio se mantém inalterada.
2. Para efeitos dos diferentes tipos de registo previstos no artigo anterior deverá ser criado um registo informático Excel, ou similar, que permita e registe o número de entrada e saída de bens, podendo, a todo o tempo, ser conferido por entidade interna ou externa, nomeadamente o Tribunal de Contas e /ou a Inspeção Geral de Finanças.

Artigo 21.º
(Beneficiários)

1. Os serviços disponibilizados através da “Mercearia Social Valor Humano” têm como destinatários os residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Os trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa) não podem recorrer à “Mercearia Social Valor Humano” nem ficar, para uso próprio ou de terceiros, com os bens ali existentes.

CAPÍTULO VI
DO CENTRO SOCIAL LAURA ALVES

Artigo 22.º
(Centro Social Laura Alves)

O Centro Social Laura Alves funciona como um centro para prestar apoio à população da Freguesia de Santo António ao disponibilizar aos seus residentes diversos serviços diários, tais como o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de lavandaria Social.

Artigo 23.º
(Beneficiários)

1. Os serviços disponibilizados pelo Centro Social Laura Alves têm como destinatários os residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Os trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa) não podem recorrer ao Centro Social Laura Alves para beneficiar de refeições ou outro tipo de serviços ali disponibilizados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º
(Condicionamentos)

A concessão de apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade de verba inscrita, para o efeito no orçamento da Freguesia de Santo António (Lisboa), sob proposta do órgão executivo da Freguesia – Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) - e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa).

Artigo 25.º
(Proteção de Dados Pessoais)

1. Ao preencherem os requerimentos constantes nos Anexos I e II do presente Regulamento, os interessados estão, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a autorizar a recolha, tratamento e utilização dos seus dados pessoais à Freguesia de Santo António (Lisboa), no âmbito do processo em causa.
2. Todos os envolvidos no processo de gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais em análise.

Artigo 26.º
(Dúvidas e Omissões)

A integração das eventuais lacunas do presente Regulamento e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação em Diário da República, a qual só pode ocorrer após aprovação, do mesmo, pela Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa).

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA EFEITOS DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO SOCIAL

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa),

_____ (nome completo), residente em
_____, com o n.º de identificação civil _____,
com o n.º de identificação fiscal _____, vem requerer, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo
5.º do Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António
(Lisboa), a concessão de um apoio social com vista a
_____ (indicar o bem ou serviço pretendido) no valor de
_____ € (_____).

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

- Cartão de identificação do requerente
- Cartão de identificação de cada um dos elementos que compõem o seu agregado familiar.
- Documento, admitido legalmente, que comprove a residência na área da freguesia.
- Fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, em caso de menores sob tutela judicial.
- Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados.
- Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverá ser apresentada certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
- Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – declaração da entidade patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido).
- Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido);
- Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir).
- Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destinará, em caso de deferimento, exclusivamente, ao fim pretendido, conforme modelo constante no Anexo II ao presente Regulamento.
- Declaração emitida pela entidade bancária do IBAN onde está domiciliada a conta bancária para onde deverá ser encaminhado o apoio financeiro em nome do requerente.

- Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, caso existam.
- Outros (indicar quais):

O Requerente declara que tomou inteiro conhecimento do Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa) e que não beneficia de demais apoios financeiros para o mesmo fim objeto do pedido de apoio social aqui apresentado por parte de qualquer outra instituição ou entidade.

Declara ainda, sob compromisso de honra, que os dados inscritos no presente requerimento, bem como os constantes nos documentos em anexo, são atuais e correspondem à verdade.

Declaro/a, finalmente, que estou/está consciente de que as falsas declarações constituem *crime de falsas declarações* previsto e punido por lei.

Lisboa, _____ de _____ de 202__.

(assinatura do Requerente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO

_____ (nome completo),
residente em _____, com o n.º de identificação civil
_____, com o n.º de identificação fiscal _____, vem, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do
artigo 5.º do Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo
António (Lisboa), declarar sob compromisso de honra que, em caso de deferimento do pedido de apoio
social com vista a _____ (indicar o bem ou serviço pretendido) no valor de _____ €
(_____), solicitado em _____ de _____ de 202_ se compromete a utilizar a verba
atribuída exclusivamente para o fim autorizado.

Declara(o), finalmente, que está/estou consciente de que as falsas declarações constituem *crime de falsas
declarações* previsto e punido por lei.

Lisboa, _____ de _____ de 202_

(assinatura do Requerente)